



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 708/2024
DE 17 DE JULHO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA, PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da lei complementar nº 101/00 (LRF), artigos 12, VIII e XX, 14, §§ 3º e 5º, e 37, III da Lei Orgânica Municipal, artigos 4º, 5º, 6º e 9º de Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e art. 1º III e IV da Lei 9.134/2022 que estabelece o subsídio do cargo de Deputado Estadual à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I. Ficam fixados os subsídios dos vereadores, levando-se em conta a população do município e o subsídio percebido, em espécie, pelos deputados estaduais que estão estabelecidos nos termos da Lei Estadual nº 9.134/2022.

II. Desde que o valor dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município no exercício anterior (art. 29, VII da C. F.);

III. A folha de pagamento não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do repasse recebido pela câmara, incluindo o valor dos subsídios (artigo 29-A, §1º da Constituição Federal);

IV - Deve ser respeitada a norma prevista no artigo 19 c/c artigo 20, III, “a” da LC 101/00 – limita em 6% (seis por cento), da despesa total com pessoal do legislativo;

V - A fixação deve respeitar também a resolução TC nº 325 de 27 de junho de 2019 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

VI - Poderá ser aplicado redutor no subsídio do vereador, fixado nesta lei, sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais à despesa remuneratória ou capacidade financeira da Câmara Municipal.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Indiaroba fica estabelecido, em conformidade com a Lei 9.134/2022 que dispõe sobre o subsídio do cargo de Deputado Estadual do Estado de Sergipe, no seguinte valor:

I. R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centavos), a partir de 1º de Janeiro de 2025, que corresponde a 30% daquele atribuído, em espécie aos deputados estaduais, que é no valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais, trinta e nove centavos), conforme dispõe o Art. 1º, inciso III, da Lei Estadual 9.134/2022.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual referendada pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sempre na mesma data, sem distinção dos índices entre os subsídios e a remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Em caso de diversidade de índices, para o reajuste das carreiras do funcionalismo municipal, aplicar-se-á o menor índice de reajuste dentre aqueles aplicados (Resolução nº 325/19 do TCE).

§ 2º - A revisão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à realização da revisão das demais carreiras do funcionalismo público municipal (Resolução nº 325/19 do TCE).

Art. 4º - Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda, que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o art. 57, § 7º da Carta Magna de 1988.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do poder legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

INDIAROBA/SE, 17 DE JULHO DE 2024.

ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS:94484392534

Assinado de forma digital por ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS:94484392534
Dados: 2024.07.17 16:14:52 -03'00'

Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE